



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 13/91 que “dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto da estrutura do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica criado 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final.

Art. 3º - Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária em 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância final, na medida de suas vacâncias.

Parágrafo Único - Ao vagar cada um dos 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, abrir-se-á, necessariamente, remoção para a entrância final.

Art. 4º - O Anexo Único da Lei Complementar nº 13/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	01
Corregedor-geral do Ministério Público	01
Subcorregedor-Geral do Ministério Público	01
Promotor de Justiça Corregedor	07
Ouvidor do Ministério Público	01
Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01
Promotores de Justiça Auxiliares da ESMP	02



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Procurador de Justiça	31
Promotor de Justiça de Entrância Final	177
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	83
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	69
Promotor de Justiça Substituto	17

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30
DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024,
de autoria do Ministério Público)**